



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.842, de 05 de junho de 2018.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

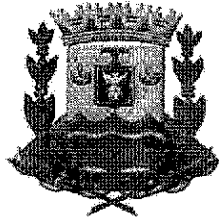
O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

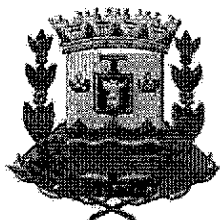
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018–2021.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por modalidade de aplicação.



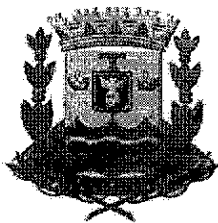
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As autarquias municipais e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Planejamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as autarquias municipais encaminharão a Secretaria de Planejamento do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.10. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2018, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observando-se, também o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2002, de 12/06/2002, especificando por grupo de despesa:

- I - o número do precatório;
- II - o tipo de causa julgada;
- III - a data de autuação do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago.

§ 2º. Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2019, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

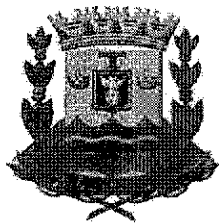
Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

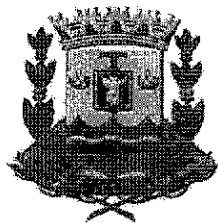
§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração, Secretário de Planejamento ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

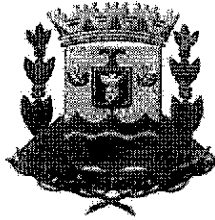
I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

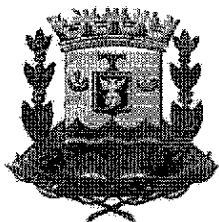
§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

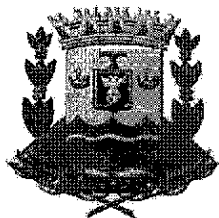
a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- III – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

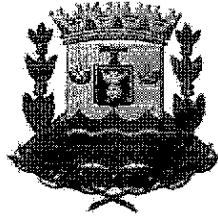
Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.29. A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

- I - específica autorização legislativa;
- II - previsão de recursos orçamentários;
- III - prestação de contas pela entidade beneficiada;
- IV - situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada e
- V - previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.
- VI - habilitação da entidade, mediante chamamento público.

Art. 30. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, termo de parceria e ou outro instrumento congêneres, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

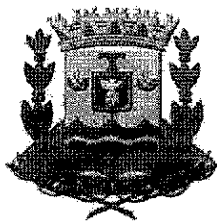
§ 2º. É vedada a celebração de convênio ou acordo, com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvada as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até quinze dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

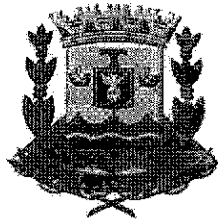
Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

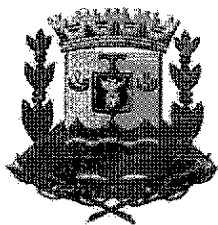
§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

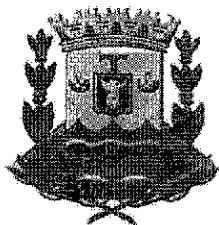
- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à um doze avos do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2018, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

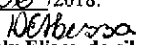
Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2018. 75º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 05/06 2018.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo I - Metas Anuais

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 1º

Exercício: 2019

Referência: 2019

Exercício 2021

Especificação	Referência: 2019			Exercício 2020			Exercício 2021		
	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.
Receita Total	96.557.800	92.844.038	0,0159	100.902.700	97.021.826	0,0162	105.443.200	101.387.692	0,0164
Receita Primária (I)	92.336.000	88.784.615	0,0152	96.491.000	92.779.807	0,0155	100.833.100	96.954.903	0,0157
Despesa Total	96.557.800	92.844.038	0,0159	100.902.700	97.021.826	0,0162	105.443.200	101.387.692	0,0164
Despesa Primárias (II)	93.966.200	90.352.115	0,0155	98.194.500	94.417.788	0,0157	102.613.200	98.666.538	0,0160
Resultado Primário (III)	-1.630.200	-1.567.500	-0,0003	-1.703.500	-1.637.980	-0,0003	-1.780.100	-1.711.634	-0,0003
Resultado Nominal	3.435.985	3.303.832	0,0006	528.368	508.046	0,0001	2.726.946	2.622.063	0,0004
Dívida Pública Consolidada	20.196.577	19.419.786	0,0033	21.105.423	20.293.676	0,0034	18.000.000	17.307.692	0,0028
Dívida Consolidada Líquida	11.724.685	11.273.735	0,0019	12.253.053	11.781.782	0,0020	14.980.000	14.403.846	0,0023
Parâmetros									
		2016	2017	2018	2019	2020	2021		
Índices Inflacionários Acumulados		1,0629	1,0296	1,0400	1,0400	1,0400	1,0400		
P.I.B.	539.278.000.000	57.370.000.000	590.050.450.000	608.164.998.815	624.524.637.283	641.261.897.562			

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício Anterior

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso I

Exercício: 2019

R\$ 1,00

Página 00001
10/05/2019 11:37:04
PROSISCO
SIADOF/super
(1do2)

Referência: 2019

Especificação	Meta Corrente 2017	% P.I.B.	Meta Realizada 2017	% P.I.B.	Variação		
					Valor	%	%
Receita Total	85.000.000	0,0140	65.597.707	0,0108	-19.402.292	-22,8262	
Receita Primária (I)	81.486.278	0,0134	65.073.460	0,0107	-16.412.817	-20,1418	
Despesa Total	85.000.000	0,0140	65.298.323	0,0107	-19.701.676	-23,1784	
Despesa Primária (II)	80.890.230	0,0133	63.484.461	0,0104	-17.405.768	-21,5178	
Resultado Primário (-II)	596.048	0,0001	1.588.999	0,0003	992.951	166,5891	
Resultado Nominal	447.712	0,0001	-2.629.232	-0,0004	-3.076.944	-687,2591	
Divida Pública Consolidada	18.187.037	0,0030	11.750.380	0,0019	-6.436.657	-35,3915	
Divida Consolidada Líquida	7.856.587	0,0013	5.909.353	0,0010	-1.947.234	-24,7847	
Parâmetros	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Índices Inflacionários Acumulados	1,0629	1,0295	1,0400	1,0400	1,0400	1,0400	
P.I.B.	539.278.000.000	57.370.000.000	590.050.450.000	608.164.998.815	624.524.637.283	641.261.887.562	

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.

Valores Correntes

Especificação	Ano 2016	Ano 2017	%	Ano 2018	%	Referência 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Receita Total	86.500.000	85.000.000	-1,73	92.400.000	8,70	96.557.800	4,49	100.902.700	4,49	105.443.200	4,49
Receita Primária (I)	81.001.617	81.486.278	0,59	88.360.000	8,43	92.336.000	4,49	96.491.000	4,49	100.833.100	4,50
Despesa Total	86.500.000	85.000.000	-1,73	92.400.000	8,70	96.557.800	4,49	100.902.700	4,49	105.443.200	4,49
Despesa Primária (II)	83.281.000	80.890.230	-2,88	89.920.000	11,16	93.966.200	4,49	98.194.500	4,49	102.613.200	4,49
Resultado Primário (I-II)	-2.289.383	596.048	-126,03	-1.560.000	-361,72	-1.630.200	4,50	-1.703.500	4,49	-1.780.100	4,49
Resultado Nominal	419.540	447.712	6,71	472.336	5,50	3.435.985	627,44	528.368	-84,92	2.726.948	416,10
Dívida Pública Consolidada	17.157.582	18.187.037	6,00	19.187.324	5,50	20.196.577	5,26	21.105.423	4,50	18.000.000	-14,71
Dívida Consolidada Líquida	7.411.874	7.856.587	6,00	8.288.699	5,50	11.724.685	41,45	12.253.053	4,50	14.980.000	22,25

Valores com Base nos Índices Inflacionários - Constantes

Especificação	Ano 2016	Ano 2017	%	Ano 2018	%	Referência 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Receita Total	91.940.850	87.507.500	-4,82	92.400.000	5,59	92.844.038	0,48	97.021.826	4,49	101.387.692	4,49
Receita Primária (I)	86.098.618	83.890.123	-2,56	88.360.000	5,32	88.784.615	0,48	92.779.807	4,49	96.954.903	4,50
Despesa Total	91.940.850	87.507.500	-4,82	92.400.000	5,59	92.844.038	0,48	97.021.826	4,49	101.387.692	4,49
Despesa Primária (II)	88.530.003	83.276.481	-5,93	89.920.000	7,97	90.352.115	0,48	94.417.788	4,49	98.686.538	4,49
Resultado Primário (I-II)	-2.433.385	613.631	-125,21	-1.560.000	-364,22	-1.567.500	0,48	-1.637.980	4,49	-1.711.634	4,49
Resultado Nominal	445.929	460.920	3,36	472.336	2,47	3.303.832	599,46	508.046	-84,62	2.622.063	416,10
Dívida Pública Consolidada	18.236.794	18.723.554	2,66	19.187.324	2,47	19.419.786	1,21	20.293.676	4,50	17.307.692	-14,71
Dívida Consolidada Líquida	7.878.081	8.088.356	2,66	8.288.699	2,47	11.273.735	36,01	11.781.782	4,50	14.403.846	22,25

Parâmetros

Índices Inflacionários Acumulados	2016	2017	2018	2019	2020	2021
P.I.B.	539.278.000.000	1.0629	1.0400	1.0400	1.0400	1.0400
		57.370.000.000	590.050.450.000	608.164.998.815	624.524.637.283	641.261.897.562

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso III

Exercício 2019

R\$ 1,00

Página 00001
10/05/2018 - 11:37:44

PROSISCO
SIADOF/super
(fdo_epl)

especificação	2015	%	2016	%	2017	%
atrimônio / Capital						
eservas	37.037.547,45	100,00	28.424.979,67	100,00	53.203.191,78	100,00
resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
total do Patrimônio Líquido	37.037.547,45	100,00	28.424.979,67	100,00	53.203.191,78	100,00
regime Previdenciário						
atrimônio	18.772.542,89	100,00	20.819.638,15	100,00	17.533.530,61	100,00
eservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
total do Patrimônio Líquido	18.772.542,89	100,00	20.819.638,15	100,00	17.533.530,61	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, Art. 4º, Par 2º, Inciso III

Exercício 2019

Página 00001
10/05/2018 - 11:38:07

PROSISCO
SIADOF/super
(rtdo_0ar0aa)

R\$ 1,00

	2015	2016	2017
receitas Realizadas			
RIGEM DOS RECURSOS			
Recostas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens Móveis	199.660,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
	199.660,00	0,00	0,00
despesas Realizadas			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	67.895,80	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
	67.895,80	0,00	0,00
ALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	488,15	0,00	0,00
ALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I + II + III)	134.932,35	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV, alínea "a"

Página 00001
10/05/2018 - 11:38:35

PROSISCO
SIADOF/super
(rtd06)

R\$ 1,00

Referência: 2019

	2015	2016	2017
Receitas Previdenciárias			
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO - INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	3.311.840	4.484.567	4.305.817
RECEITAS CORRENTES	3.311.840	4.484.567	4.305.817
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	1.600.427	1.708.103	1.756.203
PESSOAL CIVIL	1.600.427	1.708.103	1.756.203
ATIVO	1.562.330	1.673.951	1.740.331
INATIVO	38.096	34.152	15.872
PENSIONISTA	0	0	0
PESSOAL MILITAR	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	0
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.711.413	2.674.008	2.546.673
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0	0	0
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.711.413	2.674.008	2.546.673
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	0
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0	102.454	2.940
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	0
ECEITA DE CAPITAL	0	102.454	2.940
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.494.254	2.663.168	3.919.812
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	7.806.095	7.347.735	8.225.630

	2015	2016	2017
Despesas Previdenciárias			
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - EXCETO INTRA (IV)	5.174.299	5.616.673	6.173.259
ADMINISTRAÇÃO	894.843	881.849	797.147
DESPESAS CORRENTES	890.182	878.650	797.147
DESPESA DE CAPITAL	4.661	3.199	0
REVIDÊNCIA	4.279.456	4.734.824	5.376.112
PESSOAL CIVIL	4.279.456	4.734.824	5.376.112
APOSENTADORIA	3.706.639	4.212.103	4.918.663
PENSÕES	0	0	0
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	572.817	522.721	457.448
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV, alínea "a"

Página 00002
10/05/2016 - 11:38:35
PROSISCO
SIADOF/super
(rtd06)

R\$ 1,00

Referência: 2019

espesas Previdenciárias

	2015	2016	2017
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS PARA O RGPS	0	0	0
DEMAIS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0	0	0
ESPESA PREVIDENCIÁRIA - RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (V)	0	0	0
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (VI) = (IV + V)	5.174.299	5.616.673	6.173.259
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III - VI)	2.631.795	1.731.061	2.052.370
ALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	18.752.993	20.892.862	23.402.681

onte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo VII - Projeção Atuarial do RPPS

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Página 00001
11/05/2018 - 09:30:22

PROSISCO
SIADOF/super
(rdo7)

Exercício 2019 Referência 2017

Exercício	Receita Previdenciária	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2016	7.347.735,41	5.093.952,58		
2017	6.422.171,54	5.108.765,79	2.253.782,83	20.877.994,53
2018	6.243.029,89	5.433.327,07	1.313.405,75	22.191.400,28
2019	6.068.885,27	5.651.492,30	809.702,82	23.001.103,10
2020	5.899.598,28	5.878.417,55	417.392,97	23.418.496,07
2021	5.735.033,42	6.114.454,56	21.180,73	23.439.676,80
2022	5.575.058,98	6.359.969,20	-379.421,14	23.060.255,66
2023	5.419.546,90	6.244.388,27	-784.910,22	22.275.345,44
2024	5.268.372,72	6.130.907,82	-824.841,37	21.450.504,07
2025	5.121.415,43	6.019.489,67	-862.535,10	20.587.968,97
2026	4.978.557,40	5.910.096,34	-898.074,24	19.689.894,73
2027	4.839.684,29	5.802.691,04	-931.538,94	18.758.355,79
2028	4.704.684,94	5.697.237,64	-963.006,75	17.795.349,04
2029	4.573.451,29	5.593.700,65	-992.552,70	16.802.796,34
2030	4.445.878,31	5.492.045,27	-1.020.249,36	15.782.546,98
2031	4.321.863,88	5.392.237,29	-1.046.166,96	14.736.380,02
2032	4.201.308,74	5.294.243,14	-1.070.373,41	13.666.006,61
2033	4.084.116,39	5.198.029,85	-1.092.934,40	12.573.072,21
2034	3.970.193,03	5.103.565,06	-1.113.913,46	11.459.158,75
2035	3.859.447,48	5.010.817,00	-1.133.372,03	10.325.786,72
2036	3.751.791,10	4.919.754,47	-1.151.369,52	9.174.417,20
2037	3.647.137,71	4.830.346,84	-1.167.963,37	8.006.453,83
2038	3.545.403,55	4.742.564,03	-1.183.209,13	6.823.244,70
2039	3.446.507,18	4.656.376,50	-1.197.160,48	5.626.084,22
2040	3.350.369,45	4.571.755,28	-1.209.869,32	4.416.214,90
2041	3.256.913,41	4.488.671,90	-1.221.385,83	3.194.829,07
2042	3.166.064,26	4.407.098,41	-1.231.758,49	1.963.070,58
2043	3.077.749,28	4.327.007,37	-1.241.034,15	722.036,43
2044	2.991.897,78	4.248.371,84	-1.249.258,09	-527.221,66
2045	2.908.441,04	4.171.165,37	-1.256.474,06	-1.783.695,72
2046	2.827.312,26	4.095.361,98	-1.262.724,33	-3.046.420,05
2047	2.748.446,51	4.020.936,19	-1.268.049,72	-4.314.469,77
2048	2.671.780,66	3.947.862,95	-1.272.489,68	-5.586.959,45
2049	2.597.253,35	3.876.117,69	-1.276.082,29	-6.863.041,74
2050	2.524.804,92	3.805.676,26	-1.278.864,34	-8.141.906,08
2051	2.454.377,39	3.625.529,39	-1.280.871,34	-9.422.777,42
2052	2.385.914,38	3.453.910,02	-1.171.152,00	-10.593.929,42
2053	2.319.361,09	3.290.414,48	-1.067.995,64	-11.661.925,06
2054	2.254.664,26	3.134.658,23	-971.053,39	-12.632.978,45
2055	2.191.772,10	2.986.274,92	-879.993,97	-13.512.972,42
2056	2.130.634,27	2.844.915,53	-794.502,82	-14.307.475,24
2057	2.071.201,83	2.710.247,58	-714.281,26	-15.021.756,50
2058	2.013.427,21	2.581.954,31	-639.045,75	-15.660.802,25
2059	1.957.264,17	2.459.733,98	-568.527,10	-16.229.329,35
2060	1.902.667,76	2.343.299,12	-502.469,81	-16.731.799,16
2061	1.849.594,27	2.232.375,86	-440.631,36	-17.172.430,52
2062	1.798.001,23	2.126.703,31	-382.781,59	-17.555.212,11
2063	1.747.847,34	2.026.032,91	-328.702,08	-17.883.914,19
2064	1.699.092,45	1.930.127,88	-278.185,57	-18.162.099,76
2065	1.651.697,54	1.895.051,29	-231.035,43	-18.393.135,19
2066	1.605.624,88	1.860.612,16	-243.353,75	-18.636.488,94
2067	1.560.836,99	1.826.798,90	-254.987,48	-18.891.476,42
2068	1.517.298,62	1.793.600,14	-265.961,91	-19.157.438,33
2069	1.474.974,72	1.761.004,71	-276.301,52	-19.433.739,85
2070	1.433.831,41	1.729.001,64	-286.029,99	-19.719.769,84
2071	1.393.835,76	1.697.580,16	-295.170,23	-20.014.940,07
2072	1.354.955,76	1.666.729,71	-303.744,40	-20.318.684,47
2073	1.317.160,29	1.636.439,92	-311.773,95	-20.630.458,42
			-319.279,63	-20.949.738,05

Exercício 2019

Referência 2017

Exercício	Receita Previdenciária	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2074	1.280.419,09	1.606.700,58		
2075	1.244.702,76	1.577.501,70	-326.281,49	-21.276.019,54
2076	1.209.982,71	1.548.833,46	-332.798,94	-21.608.818,48
2077	1.176.231,15	1.520.686,21	-338.850,75	-21.947.669,23
2078	1.143.421,07	1.493.050,49	-344.455,06	-22.292.124,29
2079	1.111.526,20	1.465.917,00	-349.629,42	-22.641.753,71
2080	1.080.521,01	1.439.276,61	-354.390,80	-22.996.144,51
2081	1.050.380,69	1.413.120,36	-358.755,60	-23.354.900,11
2082	1.021.081,11	1.387.439,45	-362.739,67	-23.717.639,78
2083	992.598,82	1.362.225,25	-366.358,34	-24.083.998,12
2084	964.911,02	1.337.469,27	-369.626,43	-24.453.624,55
2085	937.995,55	1.313.163,18	-372.558,25	-24.826.182,80
2086	911.830,87	1.289.298,82	-375.167,63	-25.201.350,43
2087	886.396,03	1.265.868,14	-377.467,95	-25.578.818,38
2088	861.670,68	1.242.863,28	-379.472,11	-25.958.290,49
2089	837.635,02	1.220.276,48	-381.192,60	-26.339.483,09
2090	814.269,82	1.198.100,16	-382.641,46	-26.722.124,55
Fonte:			-383.830,34	-27.105.954,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso V

Exercício 2019

R\$ 1,00

Página 00001
10/05/2018 - 11:39:14

PROSISCO
SIADOF/super
(rldo_medocc)

	Valor Previsto em 2019
verto	
UMENTO PERMANENTE DA RECEITA	
Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM	1.600.000,00
-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	1.600.000,00
ALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	-320.000,00
EDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	1.280.000,00
ARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
ALDO UTILIZADO (IV)	1.280.000,00
Despesa de Custeio	0,00
ARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00
	1.280.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Anexo IX - Riscos Fiscais e Providências

Exercício 2019

LRF, Art. 4º, Par. 3º

Página 00001
10/05/2018 - 11:39:34
PROSISCO
SIADOF/super
(rido_rfp)

R\$ 1,00

Isco Fiscais

aquisições judiciais de pequeno valor não sujeitas ao regime do precatório judicial

Valor **Providências**

100.000,00

A Lei Orçamentaria Anula contera dotação a título de reserva de contingencia com a finalidade de atender a estes passivos contingentes de modo a não impactar as contas publicas.

Valor

100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
LDO - Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
Exercício 2019

Página 00001
 10/05/2018 - 11:40:35
 PROSISCO
 SIADOF/super
 (rdo_ecrr)

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso V

R\$ 1,00

ributo	Modalidade	Setores/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
vída Ativa Tributária	Anistia	Refis	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
Total			100.000,00	100.000,00	100.000,00	

A receita objeto da presente renúncia não será considerada para fins de elaboração da proposta orçamentária dos respectivos exercícios, de modo a não impactar no cumprimento da metas de resultado primário estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

LDO - Metas Fiscais

Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso III

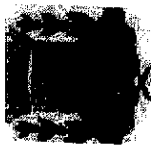
Exercício 2019

Página 00001
10/05/2018 - 11:40:55

PROSISCO
SIADOF/super
(ritco_mam)

R\$ 1,00

especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
UNDA CONSOLIDADA (I)	17.157.562,38	18.187.037,32	19.187.324,37	20.196.577,63	21.105.423,62	18.000.000,00
EDUÇÕES (II)	9.745.707,51	10.330.449,96	10.858.624,71	8.471.892,34	8.852.369,85	3.020.000,00
ATIVO DISPONÍVEL (INCLUSIVE APLIC. FINANCEIRA)	12.277.322,02	13.013.961,34	13.729.729,21	11.451.912,96	11.967.249,04	7.000.000,00
AVERES FINANCEIROS (ATIVO REALIZAVEL)	14.303,08	15.161,26	15.995,13	16.836,47	16.836,47	20.000,00
) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.545.917,59	2.698.672,65	2.847.099,65	2.996.857,09	3.131.715,66	4.000.000,00
UNDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.411.874,87	7.856.587,36	8.288.699,66	11.724.685,29	12.253.053,77	14.980.000,00
ECETAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	7.411.874,87	7.856.587,36	8.288.699,66	11.724.685,29	12.253.053,77	14.980.000,00
RESULTADO NOMINAL	419.540,09	447.712,49	472.336,88	3.435.985,61	528.368,48	2.726.946,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Memória de Cálculo das Metas d Resultado Primário - LDO

Receita Prevista e Despesa Fixada

Art. 4. Parágrafo 2, Inciso II - LRF

R\$ 1,00

Página 00001
10/05/2021 11:42:19
PROSISCO
SIADOF/super
(metaprim)

especificação	Anterior 2016	Anterior 2017	Anterior 2018	Referência 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
Receitas Correntes	72.764.902	73.274.902	80.554.150	84.179.000	87.967.000	91.925.500
Receita Tributária	5.314.000	5.314.000	7.533.000	7.871.900	8.226.100	8.596.200
Receitas de Contribuição	3.065.419	3.065.419	3.784.000	3.954.200	4.132.100	4.318.000
Receita Patrimonial	2.494.383	2.924.722	3.428.950	3.583.200	3.744.400	3.912.800
Receita de Valores Mobiliários (-)	-288.383	-303.722	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	54.921.246	54.921.246	59.211.000	61.875.400	64.659.700	67.569.300
Outras Receitas Correntes	1.540.513	1.641.614	1.026.700	1.072.900	1.121.100	1.171.500
Receitas Intra-Orçamentárias	5.505.000	5.005.000	4.543.750	4.748.200	4.961.800	5.185.000
Deduções do Fundef (-)	-6.796.154	-6.796.154	-5.980.000	-6.249.100	-6.530.300	-6.824.100
Receitas Fiscais Correntes (I)	71.185.365	71.180.026	79.117.900	82.678.100	86.398.500	90.286.400
Receitas de Capital	15.026.252	13.516.252	13.282.100	13.879.700	14.504.200	15.156.800
Operações de Crédito (-)	-5.000.000	-3.000.000	-3.780.000	-3.950.100	-4.127.800	-4.313.500
Alienação de Ativos (-)	-210.000	-210.000	-260.000	-271.700	-283.900	-296.600
Amortização de Empréstimos (-)	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	9.137.000	9.627.000	9.242.100	9.657.900	10.092.500	10.546.600
Outras Receitas de Capital	679.252	679.252	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (II)	9.816.252	10.306.252	9.242.100	9.657.900	10.092.500	10.546.700
Receitas Primárias (III)=I+II	81.001.617	81.486.278	88.360.000	92.336.000	96.491.000	100.833.100
Despesas Correntes	66.930.463	68.057.110	67.487.000	70.523.800	73.697.300	77.013.600
Pessoal e Encargos	37.862.395	39.966.963	40.766.820	42.601.300	44.518.300	46.521.600
Juros e Encargos da Dívida (-)	-669.000	-1.087.000	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	28.399.067	27.003.146	26.720.180	27.922.500	29.179.000	30.492.000
Despesas Fiscais Correntes (IV)	66.261.463	66.970.110	67.487.000	70.523.800	73.697.300	77.013.600
Despesas de Capital	17.414.537	14.787.890	21.708.000	22.684.800	23.705.500	24.772.300
Investimentos	14.874.537	11.765.120	17.128.000	17.898.700	18.704.100	19.546.000
Inversões Financeiras	0	0	2.100.000	2.194.500	2.293.200	2.396.300
Amortização da Dívida (-)	-2.540.000	-3.022.770	-2.480.000	-2.591.600	-2.708.200	-2.830.000
Despesas Fiscais de Capital (V)	14.874.537	11.765.120	19.228.000	20.093.200	20.997.300	21.942.300
Despesa de Contingência (VI)	2.155.000	2.155.000	3.205.000	3.349.200	3.499.900	3.657.300
Despesas Primárias (VII)=IV+V+VI	83.291.000	80.890.230	89.920.000	93.966.200	98.194.500	102.613.200
Resultado Primário (VII)=III-VII	-2.289.383	596.048	-1.560.000	-1.630.200	-1.703.500	-1.780.100

Receita Prevista e Despesa Fixada

R\$ 1,00

especificação	Anterior 2016		Anterior 2017		Anterior 2018		Referência 2019		Projeção 2020		Projeção 2021	
		%		%		%		%		%		%
Receitas Correntes	72.764.902	0,70	73.274.902	9,04	80.554.150	9,04	84.179.000	4,31	87.987.000	4,31	91.925.500	4,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.314.000	0,00	5.314.000	29,46	7.533.000	29,46	7.871.900	4,31	8.226.100	4,31	8.586.200	4,31
	1.080.000	0,00	1.080.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	1.100.000	0,00	1.100.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	1.200.000	0,00	1.200.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	849.000	0,00	849.000	0,00	585.000	-45,13	611.300	4,30	638.800	4,30	667.500	4,30
Contribuições	3.065.419	0,00	3.065.419	18,99	3.764.000	18,99	3.954.200	4,30	4.132.100	4,31	4.318.000	4,31
	2.000.000	0,00	2.000.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	2.494.383	14,71	2.924.722	14,71	3.428.950	14,71	3.583.200	4,30	3.744.400	4,31	3.912.800	4,30
	288.383	5,05	303.722	5,05	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Agropecuária	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	5.429.340	-0,40	5.407.901	2,92	5.570.500	2,92	5.821.100	4,31	6.083.000	4,31	6.356.700	4,31
Transferências Correntes	54.921.246	0,00	54.921.246	7,24	59.211.000	7,24	61.875.400	4,31	64.659.700	4,31	67.569.300	4,31
	20.489.270	0,00	20.489.270	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	120.000	0,00	120.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	60.000	0,00	60.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	7.556.500	0,00	7.556.500	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	2.500.000	0,00	2.500.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	220.000	0,00	220.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do Exterior	9.917.000	0,00	9.917.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	1.540.513	6,16	1.641.614	-59,89	1.026.700	-59,89	1.072.900	4,31	1.121.100	4,30	1.171.500	4,30
Receitas de Capital	15.026.252	-11,17	13.516.252	-1,76	13.282.100	-1,76	13.879.700	4,31	14.504.200	4,31	15.156.800	4,31
Operações de Crédito	5.000.000	-66,67	3.000.000	20,63	3.780.000	20,63	3.950.100	4,31	4.127.800	4,30	4.313.500	4,31
Alienação de Bens	210.000	0,00	210.000	19,23	260.000	19,23	271.700	4,31	283.900	4,30	296.600	4,28
Transferências de Capital	9.137.000	5,09	9.627.000	-4,16	9.242.100	-4,16	9.657.900	4,31	10.092.500	4,31	10.546.600	4,31
	679.252	0,00	679.252	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.505.000	-9,99	5.005.000	-10,15	4.543.750	-10,15	4.748.200	4,31	4.961.800	4,30	5.185.000	4,30
Despesas de Capital	-6.796.154	0,00	-6.796.154	0,00	-5.980.000	0,00	-6.249.100	0,00	-6.530.300	0,00	-6.824.100	0,00
TAIS	86.500.000	-1,76	85.000.000	8,01	92.400.000	8,01	96.557.800	4,31	100.902.700	4,31	105.443.200	4,31

Receita Prevista e Despesa Fixada

R\$ 1,00

Especificação	Anterior		Anterior		Anterior		Referência		Projeção		Projeção	
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
ESPASAS CORRENTES												
Pessoal e Encargos Sociais	66.930.463	68.057.110	1,66	67.487.000	-0,84	70.523.800	4,31	73.887.300	4,31	77.013.600	4,31	4,31
Juros e Encargos da Dívida	37.862.395	38.966.983	5,27	40.766.820	1,96	42.601.300	4,31	44.518.300	4,31	46.521.600	4,31	4,31
Outras Despesas Correntes	669.000	1.087.000	38,45	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
ESPASAS DE CAPITAL												
Investimentos	28.399.067	27.003.146	-5,17	26.720.180	-1,06	27.922.500	4,31	29.179.000	4,31	30.492.000	4,31	4,31
Inversões Financeiras	17.414.537	14.787.890	-17,76	21.708.000	31,88	22.684.800	4,31	23.705.500	4,31	24.772.300	4,31	4,31
Amortização da Dívida	14.874.537	11.765.120	-26,43	17.128.000	31,31	17.898.700	4,31	18.704.100	4,31	19.546.000	4,31	4,31
	0	0	0,00	2.100.000	100,00	2.194.500	4,31	2.283.200	4,30	2.386.300	4,30	4,30
	2.540.000	3.022.770	15,97	2.480.000	-21,89	2.581.600	4,31	2.708.200	4,31	2.830.000	4,30	4,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.155.000	2.155.000	0,00	3.205.000	32,76	3.349.200	4,31	3.499.900	4,31	3.657.300	4,30	4,30
	2.155.000	2.155.000	0,00	3.205.000	32,76	3.349.200	4,31	3.499.900	4,31	3.657.300	4,30	4,30
JTAIS												
	86.500.000	85.000.000	-1,76	92.400.000	8,01	96.567.800	4,31	100.902.700	4,31	105.443.200	4,31	4,31

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Programa 0002 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Objetivo Garantir a manutenção das atividades da Secretaria Garantir a manutenção das atividades da Secretaria

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2296	MANUTENÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	1	1	155.000,00
Total do Programa				155.000,00

Programa 0003 SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo Garantir Segurança pública à População em Geral

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2066	SUBVENCAO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	0		195.000,00
Total do Programa				195.000,00

Programa 0005 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo Aprimorar os serviços do Ensino Fundamental

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2034	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	525.000,00
2035	MANUTEÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	3.080.000,00
2046	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	7.122.000,00
2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	50.000,00
2052	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	3.362.000,00
2053	MANUTEÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	310.000,00
2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	350.000,00
2056	MANUTEÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	210.000,00
2057	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	1.000.000,00
Total do Programa				16.009.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Consolidado

Metas e Prioridades - LDO

Página 00002

11/05/2018 - 09:34:10

PROSISCO
SIADOF/super
(rppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Programa 0006 ENSINO MÉDIO

Objetivo Aprimorar os serviços do Ensino Médio no Município

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2059	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	1	1	20.000,00

Total do Programa 20.000,00

Programa 0007 EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo Aprimorar os serviços de Ensino Infantil no Município

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	1	295.150,00

2058	MANUTENCAO DE CRECHES RECURSOS BRASIL CARINHOS	0		84.000,00
------	--	---	--	-----------

Total do Programa 379.150,00

Programa 0008 ATENDIMENTO AO ENSINO JOVENS E ADULTOS

Objetivo Aprimorar os serviços do Ensino de Jovens e Adultos

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA E.J.A	1	1	134.100,00

Total do Programa 134.100,00

Programa 0013 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo Aprimorar a prestação de serviços da Saúde básica

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	1	1	1.965.000,00

2087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	0		685.000,00
------	---	---	--	------------

2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESTRATEGIA SAUDE BUCAL- ESB	0		215.000,00
------	---	---	--	------------

2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA- PSE	0		5.670,00
------	--	---	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00003
11/05/2018 - 09:34:10
PROSISCO
SIADOF/super
(rppametasp)

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Consolidado

Metas e Prioridades - LDO

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Programa 0013 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo Aprimorar a prestação de serviços da Saúde básica

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2204	MANUTENCAO PAB	1	1	761.000,00
	Manutenção realizada			
2215	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE- ACS	0		685.330,00
	agentes mantidas			
2218	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PMAQ	1	1	240.000,00
	Manutenção realizada			
2275	MANUTENÇÃO DO NASF	1	1	200.000,00
	Manutenção realizada			
2278	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO COFINANCIAMENTO SAUDE- ESTADUAL	0		622.000,00
	atividades mantidas			
2288	MANUTENÇÃO PNAISP	1	1	485.000,00
	Manutenção realizada			
2289	MANUT. PROGRAMA DE DISTRIB. DE FRALDAS	1	1	80.000,00
	Manutenção realizada			
2306	MANTUNTANÇA DAS ATIVIDADES DO PROGRAMMA FORMULAS NUTRICIONAIS-RP	0		60.000,00
	atividades mantidas			
Total do Programa				6.004.000,00

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
Programa 0014	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Objetivo	Aprimorar a prestação de serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade no Município			
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROTESE DENTARIA	0		90.000,00
	atividades mantidas			
2081	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO	1	1	190.000,00
	Manutenção realizada			
2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0		504.000,00
	atividades mantidas			
2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL E CAPS- ESTADUAL	1	1	96.000,00
	Manutenção realizada			
2096	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO MAC	1	1	3.108.000,00
	Manutenção realizada			
2110	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL E CAPS- FEDERAL	0		343.000,00
	atividades mantidas			
Total do Programa				4.331.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Consolidado

Metas e Prioridades - LDO

Página 00004
11/05/2018 - 09:34:10
PROSISCO
SIADOF/super
(ppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Programa 0015 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo Aprimorar a prestação de serviços de Vigilância em Saúde

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGENTE COMUNITARIO DE ENDEMIAS- ACE	0	atividades mantidas	171.000,00
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE DE ARBOVIROSE- ESTADUAL	0	atividades mantidas	120.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA SANITARIA	0	atividades mantidas	133.000,00
2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0	atividades mantidas	192.000,00
2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SANITÁRIA)	1	Manutenção realizada	17.000,00
2206	MANUTENCAO E FORTALECIMENTO EM VIGILANCIA EM SAUDE	0	manutenção mantidas	24.000,00
2220	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SAUDE.	0	atividades mantidas	432.000,00
Total do Programa				1.089.000,00

Programa 0016 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Objetivo Aprimorar a prestação de serviços de assistência farmaceutica no Município

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0	atividades mantidas	655.000,00
2303	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA- ESTADUAL	0	atividades mantidas	158.000,00
2304	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA- FEDERAL	0	atividades mantidas	140.000,00
Total do Programa				953.000,00

Programa 0020 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo Colaborar para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2141	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS	1	Manutenção realizada	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Consolidado

Metas e Prioridades - LDO

Página 00005

11/05/2018 - 09:34:10

PROSISCO
SIADOF/super
(rppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Programa 0020 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo Colaborar para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2142	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIDA ATIVA	1	1	74.500,00
2152	MANUTENÇÃO BPC NA ESCOLA			
	Manutenção realizada	1	1	1.500,00
2258	MANUTENÇÃO DO CRAS E SCFV - RECURSO PROPRIO			
	Manutenção realizada	1	1	177.000,00
2259	MANUTENÇÃO DO CRAS E SCFV - VINCULADO			
	Manutenção realizada	1	1	297.800,00
2266	MANUTENÇÃO DO RECURSO - PISO MINEIRO			
	Manutenção realizada	1	1	105.000,00
2300	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS - RECURSO VINCULADO			
	atividades mantidas	0		26.700,00

Total do Programa 697.500,00

Programa 0021 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo Contribuir para que as famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, sejam atendidos.

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2144	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL			
	Manutenção realizada	1	1	60.000,00
2153	MANUT ATIVIDADES CREAS- VINCULADO			
	Manutenção realizada	1	1	119.000,00
2299	MANUT ATIVIDADES CREAS- RECURSO PROPRIO			
	atividades mantidas	0		60.000,00

Total do Programa 239.000,00

Programa 0022 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Objetivo Apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2265	MANUTENÇÃO RECURSO IGD SUAS			
	Manutenção realizada	1	1	35.000,00

Total do Programa 35.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Consolidado

Metas e Prioridades - LDO

Página 00006

11/05/2018 - 09:34:10

PROSISCO

SIADOF/super
(rppmetasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Programa 0025 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Objetivo Garantir apoio as famílias carentes

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2155	MANUT ATIVIDADES BOLSA FAMÍLIA - CADASTRO UNICO- REC. VINCULADO	1	1	147.000,00

Total do Programa 147.000,00

Programa 0051 POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

Objetivo Garantir a acesso a população as políticas de Direitos Humanos

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2147	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1	1	262.000,00

Total do Programa 262.000,00

Programa 0052 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Objetivo Colaborar e contribuir para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
2150	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1	1	160.000,00

Total do Programa 160.000,00

Total do Órgão 30.809.750,00

Órgão: 0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA

Programa 1001 AÇÕES DO LEGISLATIVO

Objetivo

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
4001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	1	1	1.504.800,00

Total do Programa 1.504.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Consolidado

Metas e Prioridades - LDO

Página 00007
11/05/2018 - 09:34:10
PROSISCO
SIADOF/super
(ppametasp)

Órgão: 0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA

Programa 1002 MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

Objetivo

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
3001	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	1	1	114.950,00
3002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E VEICULOS	1	1	94.050,00
4002	MANUTENÇÃO/REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	1	1	121.220,00
4003	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO LEGISLATIVO	1	1	53.295,00
4004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA	1	1	296.257,50
4005	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E TESOUREARIA DA CAMARA	1	1	286.330,00
4006	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	1	1	197.505,00
4007	MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PUBLICAS	1	1	43.890,00
4008	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	1	1	1.567,50
4009	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	1	1	3.135,00

Total do Programa 1.212.200,00

Total do Órgão 2.717.000,00

Órgão: 0003 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Programa 5001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
7001	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPAR. ASMINISTRATIVO	1	1	83.600,00
3001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	1	1.685.514,04

Total do Programa 1.769.114,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Consolidado

Metas e Prioridades - LDO

Página 00008
11/05/2018 - 09:34:10
PROSISCO
SIADOF/super
(ppametasp)

Órgão: 0003 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Programa 5002 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Objetivo

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
7002	AMPLIAÇÃO, REFORMA E EPAR. DO SISTEMA DE ÁGUA	1	1	450.395,00
3003	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	1	1	2.120.230,71

Total do Programa 2.570.625,71

Programa 5003 SISTEMA DE ESGOTO

Objetivo

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
7004	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAP. DO SISTEMA DE ESGOTO	1	1	235.125,00
3004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	1	1	468.139,14

Total do Programa 703.264,14

Programa 5004 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
7006	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS MANANCIAIS	1	1	12.540,00

Total do Programa 12.540,00

Programa 5005 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Objetivo

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
7008	RECUPERAÇÃO E DEFESA AMBIENTAL DAS BACIAS DOS MANANCIAIS	1	1	12.540,00

Total do Programa 12.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Página 00009
11/05/2018 - 09:34:10
PROSISCO
SIADOF/super
(ppametasp)

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Consolidado

Metas e Prioridades - LDO

Órgão: 0003 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Programa 5006 RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
7009	Monitoramento dos Recursos Hídricos das Bacias	1	1	10.450,00
Total do Programa				10.450,00
Total do Órgão				5.078.533,89

Órgão: 0009 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Programa 4001 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO IMP

Objetivo

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
1404	Aquisição de Imóvel	1	1	94.050,00
3001	Manutenção dos Serviços Administrativos	1	1	381.425,00
3002	Pagamento a Inativos e Pensionistas	1	1	5.130.950,00
3003	Pagamento de Auxílio Doença e Maternidade	1	1	1.045.000,00
3004	Manutenção dos Serviços da Tesouraria	1	1	99.275,00
3005	Manutenção da Assessoria e Serviços Jurídicos	1	1	156.750,00
3006	Manutenção da Gestão de Recursos	1	1	109.725,00
3007	Manutenção da Contabilidade	1	1	120.175,00
3008	Manutenção do Controle Interno	1	1	62.700,00
3009	Amortização de Dívida Parcelada	1	1	5.225,00
Total do Programa				7.205.275,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Consolidado

Metas e Prioridades - LDO

Órgão: 0009 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Programa 9999 RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Objetivo Garantir reserva de contingencia

Página 00010

11/05/2018 - 09:34:10

PROSISCO

SIADOF/super

(rppametasp)

Ação	Produto	Meta	Medida	2019
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	Reserva realizada	1	1	3.244.725,00
Total do Programa				3.244.725,00
Total do Órgão				10.450.000,00
Total Geral				49.055.283,89